



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 033/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A AERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/05/2013

OFÍCIO Nº. 203/GABINETE

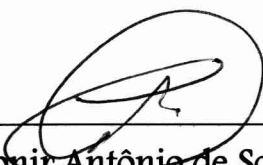
São Miguel do Guaporé, 03 de Maio de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE Nº 020/GAB/13, "DISPOEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Município de São Miguel do Guaporé-RO e dá outras providências." Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 033/GAB/PMSMG/13

De 03 de maio de 2013.

Referência: Plano de Saneamento básico – crédito adicional especial.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Saneamento básico é uma medida proposta inicialmente no Brasil, por Osvaldo Cruz, o maior médico sanitariano de todos os tempos, que mudou o mundo em matéria de prevenção de doenças.

Cidades antigas tiveram que mexer em sua estrutura subterrânea para implantar este tipo de benfeitoria. Nosso Município é jovem e, por falta de planejamento oficial, uma vez que surgiu espontaneamente, sofre da carência deste benefício.

Mediante apresentação de projeto, a Municipalidade conseguiu a liberação de 132.700,00 para elaborar o plano municipal de saneamento básico, e terá que participar com uma pequena contrapartida.

Estes recursos não estão previstos na Lei do Orçamento Anual, nem em suas antecessoras (LDO e PPA). As alterações ora propostas alteram, automaticamente o PPA e LDO.

Considerando o princípio da anualidade, o prazo para execução e prestação de contas, bem como a necessidade de licitar, seus entraves, possíveis anulações e repetições de certames, incluindo o recesso legislativo do meio do ano, suplicamos a fineza de apreciar e deliberar a matéria em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vossa prestimosa ação. Antecipamos agradecimentos. Subscrevemo-nos a vosso dispor, atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 03 dias do mês de maio de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

At. 3º Para cobertura do Crédito Especial, aberto na Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos de transferência de Convênios.

ANULA

<i>09.- Secretaria Municipal de Planejamento</i>	<i>R\$ 2.700,00</i>
09.001.99.9999-9999 – Reserva de Contingência	
99.99.99.00 Elemento de Despesa – Reserva de Contingência	<i>R\$ 2.700,00</i>

Art. 4º Fica automaticamente a alteração do PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos dias 02 de Maio de 2013.



Zenildo Peretta dos Santos
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /GAB/PMSMG/13

De 03 de maio de 2013.

Referência: Plano de Saneamento básico – crédito adicional especial.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Saneamento básico é uma medida proposta inicialmente no Brasil, por Osvaldo Cruz, o maior médico sanitariano de todos os tempos, que mudou o mundo em matéria de prevenção de doenças.

Cidades antigas tiveram que mexer em sua estrutura subterrânea para implantar este tipo de benfeitoria. Nosso Município é jovem e, por falta de planejamento oficial, uma vez que surgiu espontaneamente, sofre da carência deste benefício.

Mediante apresentação de projeto, a Municipalidade conseguiu a liberação de 132.700,00 para elaborar o plano municipal de saneamento básico, e terá que participar com uma pequena contrapartida.

Estes recursos não estão previstos na Lei do Orçamento Anual, nem em suas antecessoras (LDO e PPA). As alterações ora propostas alteram, automaticamente o PPA e LDO.

Considerando o princípio da anualidade, o prazo para execução e prestação de contas, bem como a necessidade de licitar, seus entraves, possíveis anulações e repetições de certames, incluindo o recesso legislativo do meio do ano, suplicamos a fineza de apreciar e deliberar a matéria em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vossa prestimosa ação. Antecipamos agradecimentos. Subscrevemo-nos a vosso dispor, atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 03 dias do mês de maio de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº /2013.

São Miguel do Guaporé/RO 02 de maio de 2013.

“DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

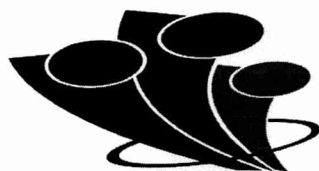
LEI

Art. 1º Fica crido no Orçamento vigente o projeto **1066 *Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico(PMSB)***, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos do convênio, e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) de contrapartida desta prefeitura, vinculados a Funcional Programática 08.001.20.601.0007.1066.

Art. 2º Abre crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

06.- Secretaria Municipal de Saúde	R\$132.700,00
06.001.10.301.0007 -1066 – Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	
33.90.39.00.00 – Contratação de Pessoa Jurídica	R\$ 132.700,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

At. 3º Para cobertura do Crédito Especial, aberto na Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos de transferência de Convênios.

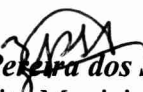
ANULA

09.- Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 2.700,00
09.001.99.9999-9999 – Reserva de Contingência	
99.99.99.00 Elemento de Despesa – Reserva de Contingência	R\$ 2.700,00

Art. 4º Fica automaticamente a alteração do PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos dias 02 de Maio de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Nº / ANO DA PROPOSTA:

086424/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

JUSTIFICATIVA:

Surgiu do povoado assentado nas proximidades do rio São Miguel, por colonos vindo principalmente dos municípios de Rolim de Moura e Presidente Médici. O núcleo populacional desenvolveu-se rapidamente como pólo agrícola e pecuário, localizado na chapada dos Parecis, entre as áreas de influência da BR-364 e do Vale do Guaporé. Em 1988, por seu crescimento demográfico e econômico, foi elevado à categoria de município, desmembrando-se do município de Costa Marques, com o nome de São Miguel. Denominado assim em homenagem ao rio São Miguel o mais importante na área fisiográfica do município. A População Total do Município era de 23.201,00 de habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2009). Sua Área é de 8.007,87 km² representando 3,37 % do Estado, 0,21 % da Região e 0,09 % de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,67 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000). O Plano de Saneamento Básico (art. 19), instituídos pela Lei 11.445/07, é o instrumento central da gestão dos serviços e estabelecem as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas e ações necessários para alcançá-la. Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, o Plano deverá ser elaborado com a participação da sociedade, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, art 3º). Esses serviços estão sendo exercidos com a competência atribuída pela Constituição Federal de 1.988 (art. 30, CF) que é a de legislar sobre assuntos de interesse local; de prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local; e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano. Conforme o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito às cidades sustentáveis (direito à moradia, saneamento ambiental, urbana e serviços públicos) é diretriz fundamental da Política Urbana e deve ser assegurada mediante o planejamento e a articulação das diversas ações no nível local. O PMSB é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico do município. Essa Política deverá definir as funções de gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecer a garantia do atendimento essencial à saúde pública, os direitos e deveres dos usuários, o controle social, sistemas de informação, entre outros. O PMSB deverá contemplar um horizonte da ordem de trinta anos e abranger os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07 e Resolução Recomendada nº 75 do Conselho das Cidades, além de estar em consonância com o Plano Diretor, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, com a legislação ambiental, legislação de saúde e de educação, etc. A área de abrangência do PMSB deverá ser âmbito do território do município de São Miguel do Guaporé/RO. Dessa forma, o PMSB deve ser compatível e integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 127/2008

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 30019109687		NOME DO RESPONSÁVEL: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SAS Quadra 04 Bloco N		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70070-040	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22855167000177					
Razão Social do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
Endereço Jurídico do Proponente: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	Código Município: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 069 - 3642-
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 2292-6		Conta Corrente: 187712		
CPF do Responsável pelo Proponente: 16204727249			Nome do Responsável: ANGELO FENALI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Av. São Paulo, 1490 - Cristo Rei					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 132.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.700,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 130.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 132.700,00		Início 31/12/2010	Término Previsto: 30/12/2013
Valor Global: R\$ 132.700,00			
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sigla UF: RO	Cód. 0045	CEP: 76932-000
Endereço: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PRODUTO A Cópia do ato público do poder executivo (decreto ou portaria, por exemplo), com definição dos membros dos comitês e PRODUTO B . Plano de mobilização social			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 6.223,16	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: PRODUTO C Relatório do diagnóstico técnico-participativo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 45.774,84	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: PRODUTO D, Relatório da prospectiva e planejamento estratégico			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 13.674,56	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PRODUTO E,Relatório dos programas, projetos e ações para alcance do cenário de referência.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 22.308,32	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: PRODUTO F, Plano de execução			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 12.062,26	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: PRODUTO G,Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 812,25	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: PRODUTO H,Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 13.853,62	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013

Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: PRODUTO I, Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 6.808,36	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: PRODUTO J, Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.640,73	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: PRODUTO K, Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.541,90	Início Previsto: 31/12/2010	Término 30/12/2013

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,	VALOR DA META: R\$ 65.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 65.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,	VALOR DA META: R\$ 65.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 65.000,00	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,	VALOR DA META: R\$ 2.700,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.350,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2013
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.350,00	PARCELA Nº: 2

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração do Plano de Saneamento Básico(PMSB).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ			
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045	MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 132.700,00	V.TOTAL: R\$ 132.700,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R\$ 132.700,00	R\$ 132.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 132.700,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Anexo_III.. São Miguel.pdf

DESCRIÇÃO: Anexo_III.. São Miguel

NOME: Sao_Miguel_-_Plano_de_Trabalho.pdf

DESCRIÇÃO: PLANO DE TRABALHO

NOME: Resumo Final.pdf

DESCRIÇÃO: Resumo Final

NOME: PRODUTO K.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO K

NOME: PRODUTO J.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO J

NOME: PRODUTO I.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO I

NOME: PRODUTO H.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO H

NOME: PRODUTO G.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO G

NOME: PRODUTO F.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO F

NOME: PRODUTO C.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO C

NOME: PRODUTO D.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO D

NOME: PRODUTO B.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO B

NOME: PRODUTO A.pdf

DESCRIÇÃO: PRODUTO A

NOME: Mobilização e participação social.pdf

DESCRIÇÃO: Mobilização e participação social

NOME: estrutura de apoio.pdf

DESCRIÇÃO: estrutura de apoio

NOME: Equipe técnica permanente.pdf

DESCRIÇÃO: Equipe técnica permanente

NOME: deslocamento terrestre.pdf

DESCRIÇÃO: deslocamento terrestre

NOME: deslocamento hidroviário.pdf

DESCRIÇÃO: deslocamento hidroviário

NOME: Equipe técnica eventual.pdf

DESCRIÇÃO: Equipe técnica eventual

NOME: encargos sociais.pdf

DESCRIÇÃO: encargos sociais

NOME: DISTRIBUIÇÃO CUSTOS VARIÁVEIS.pdf

DESCRIÇÃO: DISTRIBUIÇÃO CUSTOS VARIÁVEIS

NOME: distribuição custos fixos.pdf

DESCRIÇÃO: distribuição custos fixos

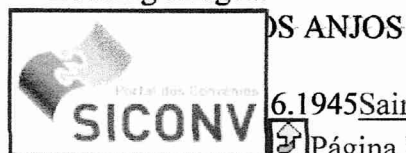
NOME: dados gerais do municipio.pdf

DESCRIÇÃO: dados gerais do municipio

NOME: cronograma fisico financeiro.pdf
DESCRIÇÃO: cronograma fisico financeiro
NOME: conferência Municipal.pdf
DESCRIÇÃO: conferência Municipal
NOME: BDI.pdf
DESCRIÇÃO: BDI
NOME: PRODUTO E.pdf
DESCRIÇÃO: PRODUTO E

fechar X

Loading Image...



10 ANOS

6.1945 Sair do Sistema

Página Principal

[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[Prestação de Contas](#)[TCE](#)[Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Convênio 752017/2010

[Dados](#)[Programas](#)[Participantes](#)[Crono Físico](#)[Crono Desembolso](#)[Plano de Aplicação Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Pareceres](#)[NEs](#)[TAs](#)[Ajustes do PT](#)[OBs](#)[Processo de Compra](#)[Contratos](#)[Documento de Liquidação](#)[Pagamento](#)[Registro Ingresso de Recurso](#)[Rendimento de Aplicação](#)[Prorroga de Ofício](#)[Relatórios de Execução](#)

Espécie de Empenho	Empenho Original	Ugr	
Tipo	Global	Ptres	021620
Gestão Emitente	36211	Fonte	0151000000
Ug Emitente			

	255000	Natureza Despesa / Subitem	334041 / 41
Número da minuta	201000001504	Descrição da Natureza Despesa	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA
Plano Interno	FSPMSRO0045	Esfera	2
Data de Emissão	17/12/2010	Origem Material	
Valor	R\$ 130.000,00	Número Interno Concedente	
Observação	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO		
Número do empenho	2010NE902230	UF Beneficiada	RO
Situação	ENVIADO	Número Lista	2010LI802571
Número do Processo			
Modalidade Licitação	8	Favorecido	22855167000177
Programa De Trabalho	10512012220AG0001	Unidade Orçamentária	
Município	0045	Objeto	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
Número Convênio	752017/2010	Plano Orcamentario	@
Data Envio Xml	17/12/2010 - 11:12:49		
Empenho Referência		Gestão Referência	
de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

Cronograma Empenho

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
17/12/10	-	R\$ 130.000,00

Item Empenho

Descricao	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitario	Quantidade
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).	33404141	R\$ 130.000,00	1.0



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

**Orientações para a Elaboração do Orçamento
Detalhado**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. CUSTOS FIXOS	8
2.1. Equipe Técnica Permanente	8
2.1.1. Referencial de Custos.....	9
2.1.2. Encargos Sociais para Equipe Técnica Permanente	9
2.2. Estrutura de Apoio.....	10
2.3. Divisão dos Custos Fixos em Cada Produto	10
2.4. Exemplo de Divisão dos Custos Fixos por Produto.....	13
3. CUSTOS VARIÁVEIS.....	14
3.1. Custos para Mobilização Social e Participação Popular	14
3.1.1. Eventos Setoriais.....	15
3.1.2. Custo Adicional para Mobilização e Participação Popular em Localidades de Difícil Acesso	15
3.1.3. Conferência Municipal.....	15
3.1.4. Utilização de Evento para Tratar de Assuntos Relativos a Mais de Um Produto	16
3.2. Equipe Técnica Eventual	16
3.2.1. Encargos Sociais para a Equipe Técnica Eventual.....	16
3.3. Custos Gráficos	17
3.4. Outros Custos do Produto.....	17
4. DEFINIÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO.....	18



4.1. Esquema Geral.....	18
4.2. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)	18
5. ITENS FINANCIÁVEIS MEDIANTE JUSTIFICATIVA E ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS....	20
6. ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE CUSTOS.....	21
6.1. Utilização de Equipe Técnica do Funcionalismo Público.....	21
6.2. Redução de Equipe Técnica Permanente.....	21
6.3. Redução de Equipe Técnica Eventual.....	21
6.4. Regimes de Contratação	21
6.5. Utilização de Facilidades do Município	22
7. PLANILHA-RESUMO FINAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	23
8. PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO	24
8.1. Definição dos Setores de Mobilização e Quantidade de Eventos Setoriais e Conferências Municipais	24
8.2. Definição do Escopo de Contratação	24
8.3. Preenchimento da Planilha de Dados Gerais do Município	24
8.4. Preenchimento da Planilha com Encargos Sociais.....	24
8.5. Preenchimento da Planilha de Equipe Técnica Permanente	24
8.6. Preenchimento da Planilha da Estrutura de Apoio.....	25
8.7. Divisão de Custos Fixos por Produto (Automático).....	25
8.8. Preencher Planilha de Equipe Técnica Eventual.....	25
8.9. Distribuição da Equipe Técnica Eventual nos Produtos (Manualmente)	25
8.10. Definir o Custo de Um Evento Setorial com Mobilização Social.....	25



8.11.	Definir o Custo Adicional para realização de UM Evento em Localidade Remota, quando necessário.....	26
8.12.	Definir o Custo de Uma Conferência Municipal.....	26
8.13.	Lançar os Eventos de Mobilização Social nas planilhas de Cada Produto.....	26
8.14.	Lançar Custos Gráficos e Outros Custos nas planilhas de Cada Produto.....	26
8.15.	Calcular o BDI, observando os Critérios Estabelecidos	26
8.16.	Divisão dos Custos Variáveis por Produto (Automático)	26
8.17.	Definição da Planilha-Resumo do PMSB (Automático)	27
8.18.	Definição de Cronograma Físico-Financeiro (Automático)	27



APRESENTAÇÃO

Após algumas experiências em Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, a Funasa possui mais subsídios para fornecer orientações técnicas em relação ao Orçamento Detalhado. Tal documento figura como o maior impedimento atual para a aprovação dos pleitos, ora em razão de os municípios não estarem aptos a criarem modelos de planilhas orçamentárias consistentes, ora em razão da insegurança dos Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica (NICT) quanto à forma mais adequada tecnicamente de demonstrar os custos, de modo a possibilitar um regular andamento do convênio e uma prestação de contas eficaz.

Estas orientações não conferem um grau de rigidez demasiado ao Orçamento Detalhado, situação a qual poderia restringir a possibilidade de o município imprimir suas características, demandas e necessidades locais. No entanto, entendemos que ele se adéqua à maioria das realidades municipais brasileiras.

Queríamos aproveitar a oportunidade e agradecer aos NICT que enviaram suas contribuições e experiências sobre os orçamentos detalhados; eles serviram de base para a consolidação desse trabalho pela Funasa.

1. INTRODUÇÃO

O Modelo de Orçamento Detalhado proposto está baseado em uma divisão tradicional dos custos em fixos e variáveis.

Os custos fixos, para o caso dos PMSB, se referem àqueles que possuem caráter contínuo em todo o processo de elaboração do plano: a equipe permanente e a manutenção da estrutura de apoio. Já os custos variáveis são os que possuem caráter pontual, esporádico ou temporário. Como exemplos, podemos citar os custos da equipe técnica eventual, os custos de mobilização e participação popular, os custos gráficos, os custos específicos de cada produto, etc.

A simplificação do custo total do PMSB está demonstrada na Figura 1.

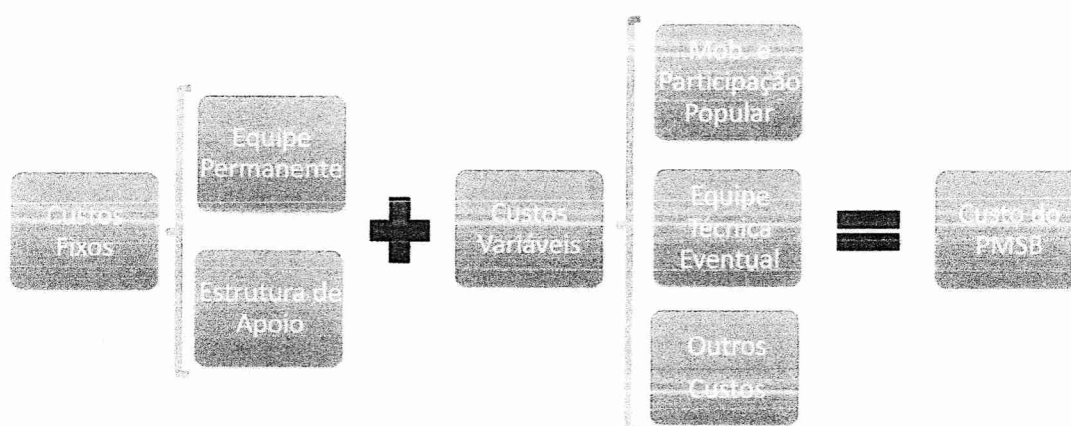


Figura 1 – Esquema simplificado da Estrutura do Orçamento Detalhado.

Em razão de ser um modelo novo de Orçamento Detalhado – embora se utilize de metodologias tradicionais – este documento procura definir, parametrizar e exemplificar situações diversas com as quais o orçamentistas poderão se deparar. Apesar dessa preocupação, sabe-se que nenhum documento poderia esgotar as diferentes realidades municipais do Brasil.

O capítulo inicial deste documento discorrerá sobre os Custos Fixos, abordando questões importantes como Equipe Técnica Permanente, Encargos Sociais e Estrutura de Apoio, fornecendo subsídios para o proponente definir o custo mensal permanente da elaboração do PMSB. Além disso, tal capítulo explanará a divisão destes custos entre os diversos produtos. Por se tratar de um assunto que pode provocar certa confusão no primeiro contato, foi oferecido um exemplo para facilitar o entendimento do leitor.

O segundo capítulo abordará os Custos Variáveis, destrinchando os aspectos relativos à Mobilização Social e Participação Popular, os Custos Gráficos e Outros Custos do Produto. Estes custos se referem àqueles inerentes a um produto específico, contrapondo-se aos custos fixos.

Após tratar sobre os custos fixos e variáveis, será explicitada a forma de cálculo do custo do produto, assim como orientações sobre as Bonificações e Despesas Indiretas. Este será o terceiro capítulo.



A partir daí, já estarão postos os conceitos mais importantes para a elaboração do Orçamento Detalhado. No entanto, o documento continua com um capítulo dedicado à listagem dos Itens Financiáveis Mediante Justificativa e dos Itens Não-Financiáveis. Este capítulo se mostra imprescindível para que o município já elabore previamente, quando necessário, suas justificativas técnicas para certas despesas necessárias ao PMSB e tenha ciência daquilo que, em nenhuma hipótese, será aceito como item no Orçamento Detalhado.

O quinto capítulo lista algumas estratégias para a redução do custo de elaboração de PMSB, utilizando-se de dados extraídos das simulações realizadas pela Funasa com o modelo de Orçamento Detalhado proposto. O sexto, explicará a consolidação dos custos em Planilhas-Resumo e finalmente no Cronograma Físico-Financeiro.

O objetivo final deste documento é subsidiar o município na construção da proposta utilizando-se o modelo de planilha orçamentária construída por esta Fundação. Portanto, o último capítulo servirá de manual ao orçamentista, visto que explicará todos os passos necessários para a elaboração de seu Orçamento Detalhado.



2. CUSTOS FIXOS

Os custos fixos podem ser definidos como aqueles que possuem como característica a continuidade durante todo o processo de elaboração do plano; por essa razão, são comuns aos diversos produtos listados no Termo de Referência. Para elaborar o orçamento, devemos estimar os custos fixos **mensais**.

2.1. Equipe Técnica Permanente

Para a elaboração do orçamento, deve-se definir o custo mensal da Equipe Técnica Permanente que integrará o Comitê Executivo. O Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico recomenda a composição de tal equipe, como segue:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Engenheiro Sênior (Ambiental, Civil ou Sanitarista) – Coordenador	1
Engenheiro Júnior (Ambiental, Civil ou Sanitarista)	1
Sociólogo Educador em saúde e pedagogo e/ou assistente social especialista em educação em saúde ou saúde pública ou educomunicação, ou comunicação em saúde	1
Estagiário em Engenharia Ambiental, Civil ou Sanitária	1
Estagiário em Sociologia ou Comunicação Social	1
Técnico em informática	1
Secretária	1
TOTAL	7

Tabela 1 – Recomendação dos Profissionais que Devem Compôr a Equipe Técnica Permanente.

A EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE ALGUNS MUNICÍPIOS PODERÁ SER COMPOSTA POR UMA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DIFERENTE DAQUELA SUGERIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (TABELA 1). NESSES CASOS, O MUNICÍPIO JUSTIFICARÁ AO NICT – QUE AVALIARÁ E DELIBERARÁ SOBRE A PERTINÊNCIA DO PEDIDO – TAL NECESSIDADE.

Na primeira experiência desta Fundação na elaboração de orçamento para PMSB, foi estimada a quantidade de horas que cada profissional da referida equipe iria atuar nos diversos produtos listados no Termo de Referência. No entanto, essa metodologia – tradicional na orçamentação de projetos de engenharia – não se aplica perfeitamente aos PMSB neste momento em razão da falta de séries históricas que minimizem os erros de estimativa.

Assim, esta Coordenação entendeu ser mais adequado que o custo da equipe técnica permanente seja considerado por mês de atuação. Essa simplificação se torna possível em decorrência de não ser facultado ao município ou mesmo à empresa vencedora da licitação retirar (a substituição é possível) qualquer profissional desta equipe das atividades de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Note-se que não há obrigatoriedade de o profissional ser contratado em regime de 40 horas semanais. Ou seja, é possível a contratação por outros regimes; no entanto, para utilização do modelo de planilha orçamentária, o custo deve ser mensal.



Para informações sobre a Equipe Técnica Eventual, ver item 3.2.

2.1.1. Referencial de Custos

Para a Equipe Técnica Permanente, é importante tecer algumas considerações sobre o referencial de custos, especialmente aqueles constantes nos conselhos de classe de determinada profissão.

Em qualquer orçamento, o custo utilizado deve ser aquele de mercado, ou seja, necessário para a entrega do objeto com a qualidade requerida na região de desenvolvimento dos trabalhos. Tal assertiva se aplica perfeitamente à Equipe Técnica Permanente.

NAS SIMULAÇÕES FEITAS PELA FUNASA, AS CURVAS ABC¹ DEMONSTRAM QUE O MAIOR CUSTO DO PMSB ESTÁ LIGADO AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE PERMANENTE, PRINCIPALMENTE OS DE NÍVEL SUPERIOR. ISSO INDICA QUE UMA REDUÇÃO, AINDA QUE PEQUENA, NO CUSTO DESTES PROFISSIONAIS IMPACTA FORTEMENTE NA REDUÇÃO DO CUSTO TOTAL DO PLANO.

Numa eventual normatização no sentido de se seguir estritamente os custos informados pelos Conselhos de Classe, tenderíamos a possuir PMSB de valores financeiros muito elevados. Isso decorre do fato de que os Conselhos costumam normatizar pisos salariais que muitas vezes não estão perfeitamente sincronizadas com as práticas de mercado, especialmente considerando a realidade dos pequenos municípios brasileiros.

Então, sugere-se que na cotação dos custos dos profissionais seja dada preferência ao valor de mercado do profissional, que poderá ser obtida pela cotação de 3 (três) propostas de diferentes profissionais com a formação requerida e compará-las com informações do mercado, que podem ser obtidas nos sítios eletrônicos dos Salariômetros, Catho, conselhos de classe ou outros referenciais da região.

2.1.2. Encargos Sociais para Equipe Técnica Permanente

Os encargos sociais são os custos adicionais relativos à contratação de mão-de-obra, ou seja, excedem o pagamento do salário. Estes custos usualmente têm origem compulsória: constitucionais, decorrentes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e de convenções coletivas de trabalho.

Para a estimativa dos encargos da planilha orçamentária do PMSB, o proponente poderá utilizar-se dos dados constantes no sítio da Caixa Econômica Federal² para o seu Estado. Para a Equipe Técnica Permanente, o regime será obrigatoriamente mensalista.

Os valores da Caixa Econômica se referem ao setor da construção civil; no entanto, para fins de simplificação, podem ser aceitos pelos NICT para fins de análise do PMSB.

OS ENCARGOS SOCIAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS SÃO DIFERENTES DO RESTO DA EQUIPE. PARA ELES, SÓ INCIDIRÁ O SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E AS FÉRIAS (NÃO INCIDE 1/3 DE FÉRIAS). PARA ELES, ENTÃO, PODE-SE UTILIZAR O VALOR DE 11,33% (SENDO 8,33% DE FÉRIAS E 3% DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS).

¹ Resumidamente, uma curva que define quais itens de uma listagem mais impactam no resultado final.

² <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/encargos_sociais.asp>



2.2. Estrutura de Apoio

Os custos com Estrutura de Apoio se referem às despesas fixas que a empresa vencedora da licitação terá em função da manutenção da estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

A situação ideal será quando o Poder Público Municipal ceder suas instalações para o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a manter maior proximidade com a empresa que auxiliará na execução dos serviços. No entanto, nem sempre isso é possível.

Então, serão aceitas nestes custos as despesas com material de expediente, aluguel do escritório de apoio e de equipamentos de escritório, despesas com comunicação, aluguel de veículo e outras despesas correntes necessárias à manutenção da estrutura de apoio ao desenvolvimento do PMSB.

É comum que os custos de escritório local sejam levados em conta no BDI; porém, neste caso específico não constará como despesas indiretas, considerando-se os entendimentos predominantes do Tribunal de Contas da União (TCU).

O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, DO ESCRITÓRIO E DE VEÍCULOS, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÁ CONSTAR NO ORÇAMENTO DETALHADO E SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PARA A DELIBERAÇÃO DO NICT.

Será comum que itens dos custos da Estrutura de Apoio não constem nas planilhas de referência do Governo Federal. Nestes casos, deverá ser coletada 3 (três) cotações de preços no mercado local. Para os itens para os quais só haja um fornecedor, como água e luz, o proponente deve estimar os custos baseado na tarifa aplicada.

No caso de aluguel de escritório, haverá uma grande variação entre as diversas alternativas possíveis dentro de um mesmo município. Nesse caso, a regra é optar por imóveis que atendam as necessidades básicas da empresa, com espaço adequado e localização que não gere problemas logísticos para a elaboração do PMSB.

2.3. Divisão dos Custos Fixos em Cada Produto

A partir deste momento já se disporá dos custos fixos mensais, que será dado conforme Equação 1.

$$\text{Custo Fixo}_{\text{Mensal}} = \text{Custo Equipe Técnica Permanente}_{\text{Mensal}} + \text{Custo Estrutura de Apoio}_{\text{Mensal}}$$

Equação 1 – Equação para a obtenção dos custos fixos mensais.

Considerar o custo mensal da equipe técnica permanente e da estrutura de apoio possui algumas consequências na estrutura do orçamento. O principal deles se refere à transversalidade destes custos em relação à elaboração dos vários produtos.

Para fins de prestação de contas e de acompanhamento do convênio, saber o custo de cada produto é fundamental, visto que estes devem figurar no Plano de Trabalho como etapas da meta principal (Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico).

Então, no caso desta estrutura orçamentária, para se calcular o custo de cada produto, deve-se considerar **o quanto cada produto demandou da equipe permanente e da estrutura de apoio**. Para realizar esta



ponderação, estudou-se o TR de modo a perceber a complexidade de cada produto. A partir do cronograma físico do PMSB (Tabela 2 e Tabela 3) foram estimados pesos relativos em cada mês para cada um dos produtos realizados concomitantemente, gerando as Tabela 4 e Tabela 5.

Produtos Esperados*	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
A								
B								
C								
D								
E								
F								
G								
H								
I								
J								
K								

Tabela 2 – Cronograma físico para municípios com população de até 20.000 habitantes.

Produtos Esperados*	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
A										
B										
C										
D										
E										
F										
G										
H										
I										
J										
K										

Tabela 3 - Cronograma físico para municípios com população acima de 20.000 e abaixo de 50.000 habitantes.

É IMPORTANTE SABER QUE O PESO DADO A CADA PRODUTO PODE VARIAR DEPENDENDO DAS ESPECIFICIDADES DE CADA MUNICÍPIO, RAZÃO PELA QUAL ELE PODERÁ – MEDIANTE JUSTIFICATIVA A SER ACATADA PELO NICT – ALTERAR OS VALORES DE REFERÊNCIA APRESENTADOS NO QUADRO ABAIXO.



Ponderação dos Custos Fixos por Produto – 8 Meses											
Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	% Total	Meses	% Médio
A	0%								0%	1	0%
B	50%	20%							70%	2	35%
C	50%	65%	85%	35%					235%	4	59%
D				50%	50%				100%	2	50%
E					20%	50%	30%		100%	3	33%
F							30%	50%	80%	2	40%
G							5%	5%	10%	2	5%
H					15%	35%	20%	25%	95%	4	24%
I		10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	70%	7	10%
J		5%	5%	5%	5%	5%	5%		30%	6	5%
K								10%	10%	1	10%
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	-	-	-

Tabela 4 - Ponderação dos custos fixos dos produtos do TR para municípios abaixo de 20.000 habitantes.

Ponderação dos Custos Fixos por Produto – 10 Meses													
Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	% Total	Meses	% Médio
A	0%										0%	1	0%
B	50%	5%									55%	2	28%
C	50%	75%	80%	75%							280%	4	70%
D					75%	35%					110%	2	55%
E						30%	65%	45%	30%		170%	4	43%
F									30%	50%	80%	2	40%
G									5%	5%	10%	2	5%
H				5%	5%	20%	20%	35%	20%	25%	130%	7	19%
I		15%	15%	15%	15%	10%	10%	15%	10%	10%	115%	9	13%
J		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%		40%	8	5%
K										10%	10%	1	10%
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	-	-	-

Tabela 5 – Ponderação dos custos fixos dos produtos do TR para municípios entre 20.000 e 50.000 habitantes.

Observa-se que o somatório do custo fixo total de cada mês equivale a 100%, estando distribuído entre os produtos em execução naquele mês conforme os pesos estimados para cada produto. Na coluna “% Total” é apresentado o somatório dos percentuais mensais de cada produto. Na coluna “% Médio” é apresentado os percentuais médios despendidos por mês com os custos fixos de cada.



Importante salientar que o percentual médio por mês de cada produto será utilizado nas planilhas de custo dos produtos para cálculo dos seus custos fixos totais; esses cálculos já estão automatizados nas planilhas ofertadas.

Ou seja, o custo fixo total de um determinado produto será dado pela Equação 2.

$$\text{Custo Fixo}_{\text{Produto}} = n^{\circ} \text{ de meses} \times \% \text{Médio} \times \text{Custo Fixo Mensal}$$

Equação 2 – Equação para definir o custo fixo de um determinado produto.

2.4. Exemplo de Divisão dos Custos Fixos por Produto

Utilizaremos o cronograma físico para elaboração de PMSB para municípios abaixo de 20.000 hab. (Tabela 2) para tecer algumas considerações.

Suponha-se que o custo fixo mensal do PMSB resulte em R\$ 10.000,00 (vide Equação 1). Como foi mencionado no item anterior, o valor do custo fixo não está distribuído igualmente entre os diversos produtos. De fato, o valor despendido em cada produto será obtido utilizando-se os pesos da Tabela 4. Neste exemplo, resultaria a tabela abaixo:

Planilha de Cronograma Orçamentário de Custos FIXOS por Produto										
Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Total Produto	Peso Total
A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
B	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	9%
C	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.500,00	29%
D	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00	13%
E	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	13%
F	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	10%
G	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	1%
H	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 9.500,00	12%
I	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	9%
J	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	4%
K	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1%
Total	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00	100%

Tabela 6 – Custos fixos distribuídos por produto.

É possível perceber que no “Mês 2”, por exemplo, a equipe estaria dedicada aos produtos B, C, I e J. Portanto, para calcular o custo do produto C, não devemos utilizar a totalidade dos custos fixos, e sim uma proporção, que dependerá da importância e da complexidade de cada produto, conforme pré-estabelecido na Tabela 4. Dessa maneira, o custo fixo total do produto C será equivalente ao percentual dos custos fixos dos gastos com este produto no primeiro, segundo, terceiro e quarto meses, resultando no valor total de R\$ 23.500,00. Ou seja, dos 8 (oito) meses necessários para elaborar o PMSB, cerca de 2 (dois) meses e meio serão investidos na confecção do produto C.



3. CUSTOS VARIÁVEIS

Os custos variáveis se diferenciam dos fixos pela descontinuidade de aplicação dos recursos, ou seja, são aplicados pontualmente dependendo da necessidade de cada produto. Como exemplo de custos variáveis, podemos citar os custos para a participação da sociedade, a equipe eventual, os custos gráficos de cada produto e outros custos específicos que poderão ser necessários para o desenvolvimento de cada etapa da elaboração do PMSB.

3.1. Custos para Mobilização Social e Participação Popular

Considerando a metodologia participativa descrita no TR, o orçamento deverá expressar adequadamente os custos para a mobilização social e participação popular.

Para isso, o município deve primeiramente organizar o seu território em Setores de Mobilização, locais planejados para receber os eventos participativos. Tais setores devem ser distribuídos pelo território do município de forma a garantir eficácia à presença da comunidade nos eventos.

É importante destacar que as definições dos setores de mobilização social e do número de Eventos Setoriais (ou debates, oficinas e seminários) que serão realizadas para cada fase da elaboração do PMSB possuem reflexo direto no orçamento do PMSB. Considera-se razoável um mínimo de 3 (três) eventos em cada setor de mobilização social e 1 (uma) Conferência Municipal.

A diferença entre o Evento Setorial e a Conferência Municipal está listada na Tabela 7.

EVENTO SETORIAL	CONFERÊNCIA MUNICIPAL
Evento no Setor de Mobilização Destinado à Participação Popular	Evento em Local de Fácil Acesso à Maioria dos Municípios
Divisão Territorial Básica: Setor de Mobilização	Divisão Territorial Básica: Município
Público-Alvo: População do Setor de Mobilização	Público-Alvo: Todos os Cidadãos do Município
Natureza dos Conflitos: Inerentes ao Setor de Mobilização	Natureza dos Conflitos: Entre Setores de Mobilização

Tabela 7 – Características entre Evento Setorial e Conferência Municipal.

A maior parte dos custos unitários dos itens da mobilização e participação popular não constará em planilhas oficiais de referência. Nesses casos, deve-se solicitar 3 (três) cotações do bem ou serviço no mercado local.

O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS (CARROS DE SOM, RETROPROJETORES, ETC.) PARA A MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÁ CONSTAR NO ORÇAMENTO DETALHADO E SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PARA A DELIBERAÇÃO DO NICT.



IMPORTANTE: PARA DESPESAS COM COFFEE BREAK, RESSALTA-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NÃO RESTRINGE AMPLAMENTE SUA UTILIZAÇÃO. PORÉM, TAL DESPESA SEMPRE POSSUIRÁ UM CARÁTER QUESTIONÁVEL; ISSO SIGNIFICA QUE AS JUSTIFICATIVAS PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTE FIM DEVEM CONTER EMBASAMENTOS SÓLIDOS QUE RESPONDAM A POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS SOBRE O SEU MÉRITO E FINALIDADE, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS À REALIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.

3.1.1. Eventos Setoriais

O proponente deve definir o custo **médio** de 1 (um) Evento Setorial – incluindo os custos da mobilização social. A diferença básica entre os diversos Eventos Setoriais residirá principalmente nos custos de transporte e de material didático.

Nesse momento, o orçamentista deverá considerar apenas as localidades de acesso facilitado. Ou seja, as características específicas das localidades de difícil acesso ainda não devem ser levadas em conta (*vide* item abaixo).

Aqui, constarão os custos de comunicação do evento (folders, carro de som, inserções em veículos de comunicação) e os custos do evento (aluguel de retroprojeto, material didático, aluguel de espaço para evento quando necessário, etc.).

3.1.2. Custo Adicional para Mobilização e Participação Popular em Localidades de Difícil Acesso

Para os Eventos Setoriais em localidades remotas – de difícil acesso – se faz necessária a previsão de custos adicionais àqueles necessários a um evento em localidades próximas, como a sede municipal. Tais custos se referem à dificuldade logística do evento.

Por vezes, dentro de um mesmo Setor de Mobilização, haverá localidades de fácil e difícil acesso. Nesses casos, a localidade que receberá o Evento Setorial será sempre aquela com acesso facilitado, de modo a reduzir os custos para a participação popular neste setor.

No Modelo de Orçamento Detalhado proposto, existem planilhas específicas para os custos adicionais considerando localidades com difícil acesso rodoviário e hidroviário.

Nesta planilha, constarão os itens relativos ao transporte dos mediadores (equipe técnica), diárias – quando necessário pernoitar fora da sede municipal – e outros custos necessários ao evento em local de difícil acesso.

A REALIZAÇÃO DE EVENTO SETORIAL EM LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO SEMPRE PRESUMIRÁ JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE DESCREVA OS MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO NESTA LOCALIDADE BEM COMO A DIFICULDADE DE ACESSO EM QUESTÃO.

3.1.3. Conferência Municipal

Por vezes, será necessária uma convocação-geral aos munícipes para tratar de aspectos inerentes não só a um Setor de Mobilização, mas do Município como um todo. Nessas situações, o Poder Municipal convocará uma Conferência Municipal, cujas características estão descritas na Tabela 7.



Para a Conferência Municipal, os itens do orçamento serão semelhantes àqueles constantes nas Eventos Setoriais, com a ressalva de que não poderá ser realizada em localidade de difícil acesso, em razão de seu público-alvo.

3.1.4. Utilização de Evento para Tratar de Assuntos Relativos a Mais de Um Produto

Ao longo da elaboração do PMSB, é possível que um evento se destine à discussão de mais de um produto (prognóstico e indicadores, por exemplo). Nesse caso **especial**, deverá ser feita a estimativa do tempo dedicado a cada assunto, de modo a poder dividir os custos entre os diversos produtos. Esta divisão será realizada na mesma lógica da divisão dos custos fixos (*vide* item 2.3).

Recomenda-se cautela na utilização dessa ferramenta, que, se realizada equivocadamente, poderá trazer sobreposições ou custos de mobilização inferiores aqueles requerido para a elaboração do PMSB.

3.2. Equipe Técnica Eventual

Durante a execução dos produtos, pode ser necessária a presença de algum especialista que não esteja na Equipe Técnica Permanente.

Aqui é importante lembrar que as situações serão as mais diversas. O município poderia, por exemplo, retirar, mediante justificativa, algum profissional da Equipe Permanente que não atuará durante todo o processo de elaboração do PMSB e listá-lo na Equipe Eventual. Também, poderia necessitar de um especialista em todo o período de execução do plano, razão pela qual poderia listá-lo na Equipe Permanente, retirando-o da Equipe Eventual.

A PRESENÇA DE QUALQUER PROFISSIONAL NA EQUIPE EVENTUAL BEM COMO TODAS AS ALTERAÇÕES EXEMPLIFICADAS ACIMA DEVERÃO SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AO NICT, PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO.

O referencial de custos deve seguir as mesmas orientações relativas à Equipe Técnica Permanente (item 2.1.1).

Caso algum profissional da Equipe Eventual atue pontualmente em diversos produtos, devemos considerar a divisão dos custos para cada produto, seguindo a mesma lógica da divisão dos custos fixos por produto (*vide* item 2.3) e do caso especial das reuniões com a comunidade para a discussão de mais de um produto (*vide* item 3.1.4).

Para informações sobre a Equipe Técnica Permanente, ver item 2.1.

3.2.1. Encargos Sociais para a Equipe Técnica Eventual

Os Encargos Sociais para a Equipe Técnica Eventual seguirá as mesmas premissas dos Encargos Sociais para Equipe Técnica Permanente (item 2.1.2), com apenas uma ressalva: para a Equipe Eventual poderá ser contratado profissionais tanto horistas como mensalistas. Essa distinção altera sobremaneira os Encargos Sociais para estes profissionais.



Para a estimativa dos encargos da planilha orçamentária do PMSB, o proponente poderá utilizar-se dos dados constantes no sítio da Caixa Econômica Federal¹ para o seu Estado. Os valores da Caixa Econômica se referem ao setor da construção civil; no entanto, para fins de simplificação, podem ser aceitos pelos NICT para fins de análise do PMSB.

Deve-se verificar que os encargos dos horistas serão sempre maiores que os mensalistas. Ou seja, quando o proponente desejar utilizar-se de profissionais no regime horista deve comparar a alternativa de contratá-lo por mês, ainda que exercendo suas atividades por poucas horas por semana, para verificação de melhor custo-benefício. Nem sempre a segunda alternativa será possível, em razão de alguns profissionais da Equipe Eventual atuar de maneira pontual – portanto, em limites muito estritos – em um determinado produto.

3.3. Custos Gráficos

A maioria dos produtos do PMSB requererá a utilização de serviços gráficos para fins de submissão ao Comitê Deliberativo e posterior entrega à FUNASA.

Esses custos não devem se sobrepor ao custo da Estrutura de Apoio (item 2.2) nem aos Custos para Mobilização Social e Participação Popular (item 3.1). Ou seja, as impressões rotineiras, para trabalhos administrativos gerais, não serão computadas neste item. Tampouco o material didático dos eventos de mobilização social. Aqui só deverão estar computadas as despesas com serviços gráficos de cada produto.

O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GRÁFICOS, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÁ CONSTAR NO ORÇAMENTO DETALHADO E SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PARA A DELIBERAÇÃO DO NICT.

A maior parte dos custos unitários dos itens relativos aos serviços gráficos não constará em planilhas oficiais de referência. Nesses casos, deve-se solicitar 3 (três) cotações do bem ou serviço no mercado local.

3.4. Outros Custos do Produto

Esses custos variáveis se referem a todos aqueles diretos não listados nos itens anteriores. São, em suma, itens específicos para cada produto, que variará muito entre os diversos pleitos municipais. Aqui, o proponente poderá expressar os seus custos ainda não listados nos itens anteriores, possibilitando-lhe a demonstração de suas características especiais com maior liberdade.

Comumente, estes custos serão iguais a zero, visto que a maioria das situações será atendida pelos itens anteriores.

¹ <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/encargos_sociais.asp>

4. DEFINIÇÃO DO CUSTO DO PRODUTO

4.1. Esquema Geral

O custo de cada produto será tomado conforme a Figura 2:

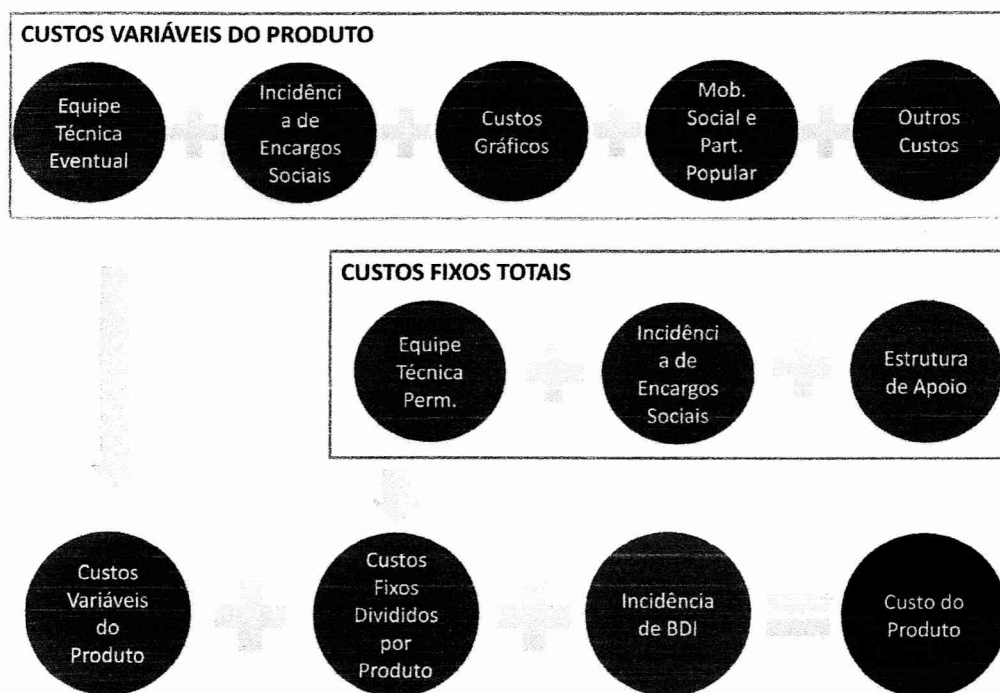


Figura 2 – Esquema geral do Custo do Produto.

4.2. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

A análise dos pleitos de PMSB pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Funasa passa pela avaliação do valor do BDI adotado. Ocorre, porém, que o município muitas vezes não tem como estimar adequadamente este elemento orçamentário, visto que o BDI a ser utilizado efetivamente será aquele da empresa vencedora da licitação, que ainda não é conhecida.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 325/2007 - Plenário, o BDI deve ser calculado seguindo a Equação 3.

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + R/100) \times (1 + L/100)}{1 - \frac{(I)}{100}} \right] - 1 \right\} \times 100$$

Equação 3 – Equação para cálculo do BDI.



No acórdão, o TCU adotou valores mínimos e máximos de referência para o caso analisado por aquela corte. Assim, utilizou-se desses valores, com exceção das Despesas Financeiras¹, para definir valores mínimos e máximos de BDI para os Planos Municipais de Saneamento.

Variável	Descrição	Valores de Referência (TCU) ²			Valor Adotado para PMSB	
		Mínimo	Médio	Máximo	Mínimo	Máximo
AC	Administração Central	0,11	4,07	8,03	4,07	4,07
DF	Despesas Financeiras	0,00	0,59	1,20	0,94	0,94
R	Risco	0,00	0,97	2,05	0,00	0,00
	Garantia	0,00	0,21	0,42	0,00	0,42
L	Lucro	3,83	6,90	9,96	6,90	9,96
I	ISS	2,00	3,62	5,00	2,00	5,00
	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65
BDI		16,36	22,61	28,87	19,02	26,45

Tabela 8 – Valores Referenciais de BDI das Propostas de PMSB.

O município, em sua proposta, definirá BDI na faixa acima, entre 19,02 % a 26,45%.

OS VALORES REFERENCIAIS DE BDI SERÃO UTILIZADOS PARA A ANÁLISE DO NICT EM RELAÇÃO À PROPOSTA DO MUNICÍPIO E NÃO NECESSARIAMENTE COMO CRITÉRIO DE ADMISSIBILIDADE NA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO HÁ IMPOSIÇÃO NESTE ORIENTATIVO DE VALORES DE BDI PARA AS EMPRESAS LICITANTES, ATENDENDO ENTENDIMENTO PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

¹ As despesas financeiras foram tomadas como sendo a média da taxa SELIC mensal de 2011.

² Acórdão 325/2007 – Plenário.



5. ITENS FINANCIÁVEIS MEDIANTE JUSTIFICATIVA E ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

Alguns itens serão autorizados apenas mediante justificativa técnica e aprovação do NICT:

- Aluguel de Materiais e Equipamentos para a elaboração do PMSB, seja para a mobilização e participação popular, para manutenção da Estrutura de Apoio ou para auxílio à elaboração de algum produto (diagnóstico, por exemplo);
- Aluguel de espaços físicos para os Eventos Setoriais ou Conferências Municipais, bem como do Escritório de Apoio;
- Despesas com *Coffee Break*;
- Equipe Técnica Permanente diferente daquela sugerida pelo TR;
- Previsão de Mobilização e Evento Setorial em localidade remota;
- Qualquer profissional da Equipe Técnica Eventual;
- Itens da categoria “Outros Custos do Produto”; e
- Encargos Sociais e BDI diferentes daqueles sugeridos neste documento orientativo.

Para Planos Municipais de Saneamento não serão financiáveis, sob nenhuma hipótese, os seguintes itens:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: computadores, impressoras, retroprojetores, automóveis, carros de som, etc;
- Pagamentos, inclusive de diárias, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) nem como custo indireto¹ nem como custo direto, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

O NICT TEM A PRERROGATIVA DE SOLICITAR JUSTIFICATIVA PARA QUAISQUER ITENS, CUSTOS UNITÁRIOS OU QUANTITATIVOS PRESENTES NO ORÇAMENTO DETALHADO.

¹ Súmula TCU nº 254/2010.



6. ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE CUSTOS

O custo do PMSB para a contratação de todos os itens já listados se mostra elevado quando comparado à elaboração de outros instrumentos de planejamento. Isso se dá em razão principalmente da metodologia participativa e da qualidade esperada dos produtos, características que deverão garantir a sua efetividade.

Então, entendeu-se por bem oferecer alternativas de redução de custos que devem ser utilizadas pelos proponentes sempre que possível.

6.1. Utilização de Equipe Técnica do Funcionalismo Público

O aproveitamento de profissionais existentes no funcionalismo público se apresenta como uma alternativa na minimização dos custos provenientes da contratação da equipe técnica permanente e eventual.

Dentre estes profissionais, podem constar servidores da administração direta e indireta das prefeituras, estados, entre outros. A utilização de tais profissionais, além de configurar como a medida mais impactante na redução de custos, é vista como uma oportunidade para assegurar e maximizar o envolvimento do Município em todas as etapas necessárias para a realização do PMSB.

6.2. Redução de Equipe Técnica Permanente

A Equipe Técnica Permanente sugerida pela Funasa foi concebida em função da situação média dos municípios brasileiros, sem considerar peculiaridades regionais. Deste modo, diante das diferentes realidades municipais, é admissível a minimização desta equipe técnica permanente, sendo obrigatória sua justificativa.

6.3. Redução de Equipe Técnica Eventual

A equipe técnica eventual visa garantir que o município possa dispor temporariamente de profissionais especializados, visando atender às características locais do PMSB. Ou seja, em tese, a Equipe Eventual traz um diferencial ao planejamento, tornando-o mais sólido.

Porém, quase sempre os técnicos da Equipe Técnica Eventual – apesar de serem fundamental ao ganho de efetividade do plano – não serão imprescindíveis à Elaboração do PMSB. Ou seja, a redução desta Equipe pode ser uma forma adequada de cortar custos sem comprometer o andamento regular dos trabalhos.

6.4. Regimes de Contratação

O regime de contratação mensal tem se mostrado mais econômico do que o regime de contratação por hora, devendo ser buscado sempre que possível, mesmo que por tempo parcial (exemplo, contratação de profissional por 20 horas semanais pelo período de um mês).



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

6.5. Utilização de Facilidades do Município

A utilização da estrutura existente no Município pode vir a ser um importante aliado na redução dos custos de elaboração do PMSB. Esta estrutura municipal compreende as instalações prediais da prefeitura para a realização dos eventos de mobilização social e a estrutura de apoio necessária ao andamento dos trabalhos (espaço físico para escritório, veículos, comunicações, etc.).



7. PLANILHA-RESUMO FINAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A Planilha de Resumo Final buscará automaticamente, por produto, os valores referentes aos Custos Fixos, Custos de Mobilização e Participação Popular, Custos Gráficos, Outros Custos do Produto e Equipe Técnica Eventual.

Já o cronograma físico-financeiro exibirá o somatório dos custos fixos e variáveis para cada mês.

A planilha “Distribuição de Custos Fixos” calculará automaticamente o custo fixo para cada produto, mensalmente, com base nas ponderações das Tabela 4 e Tabela 5. O valor de Custo Fixo Mensal para cada produto será calculado conforme Equação 4.

$$\text{Custo Fixo Mensal}_{\text{Produto } X, \text{Mês } n} = \text{Custo Fixo Mensal} \times \text{Peso}_{\text{Produto } K, \text{Mês } n}$$

Equação 4 – Definição do Custo Fixo de um produto em um determinado mês.

Já o custo variável de cada produto será distribuído igualmente na Planilha “Distribuição dos Custos Variáveis” entre os meses em que ele será elaborado. Ou seja:

$$\text{Custo Variável Mensal}_{\text{Produto } X, \text{Mês } n} = \frac{\text{Custo Variável Total}_{\text{Produto } X}}{\text{Prazo de Execução (meses)}_{\text{Produto } X}}$$

Equação 5 – Definição do Custo Variável de um produto em um determinado mês.

Sendo assim, cada célula do cronograma físico-financeiro fornecerá o valor relativo à seguinte equação:

$$\text{Custo Total}_{\text{Produto } X, \text{Mês } n} = \left(\text{Custo Fixo Mensal} \times \text{Peso}_{\text{Produto } K, \text{Mês } n} + \frac{\text{Custo Variável Total}_{\text{Produto } X}}{\text{Prazo de Execução}_{\text{Produto } X}} \right) \times (1 + BDI)$$

Equação 6 – Definição do Custo Total de um produto em um determinado mês para elaboração de Cronograma Físico-Financeiro.



8. PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO

Os passos elencados abaixo orientarão o orçamentista na atividade operacional de preenchimento das planilhas ofertadas. Todas as planilhas do modelo de Orçamento Detalhado deverão ser entregues à Funasa.

8.1. Definição dos Setores de Mobilização e Quantidade de Eventos Setoriais e Conferências Municipais

A definição dos setores de mobilização social e do número de eventos setoriais a serem realizadas para cada fase da elaboração do PMSB, bem como a quantidade de conferências municipais deverão ser definidas antes da elaboração do orçamento detalhado. Deverão ser observadas as quantidades mínimas de 3 (três) eventos setoriais por setor e 1 (uma) conferência no município, estabelecidas no TR.

8.2. Definição do Escopo de Contratação

Neste momento, o proponente deve decidir qual será o escopo (objeto) da contratação. Em outras palavras, ele deve verificar quais itens do seu aparelhamento poderá dispor para auxiliar na elaboração do plano (profissionais da equipe técnica, estrutura de apoio, serviços gráficos, espaços para os eventos de participação popular, etc.).

A utilização de recursos do Poder Público, além de trazer impactos financeiros positivos, garante um diferencial de efetividade, considerando que o Município se inserirá diretamente nas atividades do Comitê Executivo.

8.3. Preenchimento da Planilha de Dados Gerais do Município

As características básicas do município deverão ser preenchidas na planilha “Dados Gerais do Município”, devendo atentar para o correto preenchimento do número total de setores de mobilização, do número de setores de mobilização em localidades remotas, a quantidade de eventos setoriais por setor e o número total de conferências municipais que serão realizadas.

O cabeçalho de todas as planilhas posteriores seguirá o nome do Município preenchido neste momento.

8.4. Preenchimento da Planilha com Encargos Sociais

Os encargos sociais incidentes sobre os profissionais contratados para a elaboração do PMSB deverão ser consultados na tabela SINAPI de acordo com o Estado do Município presente no site http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/encargos_sociais.asp.

No preenchimento da planilha, deverão ser preenchidas as colunas mensalista, estagiário e horista.

8.5. Preenchimento da Planilha de Equipe Técnica Permanente

A equipe técnica permanente foi previamente determinada no TR, devendo qualquer alteração ser justificada tecnicamente. Na planilha “Equipe Técnica Permanente”, deverão ser lançados os profissionais



que comporão esta equipe e seus respectivos custos estimados. Na última coluna será apresentado o custo total com cada profissional contratado incluindo os encargos sociais.

Deve-se observar que os estagiários possuem encargos sociais diferentes dos demais profissionais da equipe.

8.6. Preenchimento da Planilha da Estrutura de Apoio

Na planilha “Estrutura de Apoio” deverão ser lançados todos os itens necessários para a manutenção da estrutura necessária para a realização do PMSB.

8.7. Divisão de Custos Fixos por Produto (Automático)

A planilha “Distribuição Custos FIXOS” distribui automaticamente os custos fixos dos produtos em todos os meses, a partir dos dados lançados nas planilhas de “Encargos Sociais”, “Equipe Técnica Permanente” e “Estrutura de Apoio”.

8.8. Preencher Planilha de Equipe Técnica Eventual

Na planilha “Equipe Técnica Eventual”, deverão ser lançados os profissionais desta equipe, bem como os valores salariais estimados dos profissionais. Na última coluna será apresentado o custo total de cada profissional contratado incluindo os encargos sociais.

Deve-se observar que o regime de contratação pode ser por hora ou mensal e que para cada uma dessas categorias incidirão Encargos Sociais diferentes.

8.9. Distribuição da Equipe Técnica Eventual nos Produtos (Manualmente)

Após o lançamento da Equipe Técnica Eventual, o proponente deve distribuir os profissionais e os quantitativos nos produtos em que será utilizada a mão-de-obra. Esse processo é manual, visto que não é possível saber previamente em quais produtos o município necessitará de apoio especializado.

Em outras palavras, a planilha “Equipe Técnica Eventual” será a origem dos dados a serem distribuídos entre os diversos produtos. Por essa razão, o orçamentista deverá, ao final da distribuição, checar a coerência entre a planilha “Equipe Técnica Eventual” e o somatório das Equipes Técnicas Eventuais lançadas nos produtos.

8.10. Definir o Custo de Um Evento Setorial com Mobilização Social

A planilha “Mobil. e Participação Social” deverá ser preenchida pelo proponente incluindo os itens necessários para a realização de 1 (um) Evento Setorial com mobilização social. Como poderá haver variação entre os diversos eventos setoriais, recomenda-se apresentar o custo médio de um evento, desconsiderando-se do cálculo da média os itens relativos às dificuldades logísticas para Evento Setorial em Localidade Remota (de difícil acesso).



8.11. Definir o Custo Adicional para realização de UM Evento em Localidade Remota, quando necessário

As planilhas de “Deslocamento Terrestre” e “Deslocamento Hidroviário” foram desenvolvidas para o caso de realização de Evento Setorial em localidades remotas. O proponente deve verificar qual o modal de transporte para a localidade remota (terrestre ou hidroviário) e preencher os itens de custo adicional para realizar eventos setoriais nesta localidade.

Reitera-se que nestas planilhas devem ser apresentados os custos **adicionais**; na planilha “Mobil. e Participação Social” o município apresentará todos os custos de uma reunião comum ao passo que na de “Deslocamento Terrestre” e “Deslocamento Hidroviário” deverá lançar os custos incrementais para o evento na localidade de difícil acesso.

Importante realçar a obrigatoriedade de justificativa que descreva as dificuldades de acesso da localidade.

8.12. Definir o Custo de Uma Conferência Municipal

A planilha “Conferência Municipal” visa quantificar os custos que implicam a realização de um evento que abranja todo o Município.

8.13. Lançar os Eventos de Mobilização Social nas planilhas de Cada Produto

Uma vez estimado o valor unitário de um Evento Setorial e uma Conferência Municipal, devem ser lançados nas planilhas dos produtos o quantitativo necessários a serem realizados destes eventos.

O somatório de Eventos Setoriais (incluindo as realizadas em localidades remotas) e de Conferências Municipais deve estar em consonância com os quantitativos lançados na planilha “Dados Gerais do Município”.

8.14. Lançar Custos Gráficos e Outros Custos nas planilhas de Cada Produto

As despesas com serviços gráficos, bem como outros custos de cada produto devem ser lançados em suas respectivas planilhas.

8.15. Calcular o BDI, observando os Critérios Estabelecidos

O BDI deverá ser calculado pelo proponente observando os limites mínimos e máximos estabelecidos pela Funasa neste documento e reiterados na planilha “BDI”. O município deve atentar para o preenchimento da alíquota do ISS praticados pelo Poder Público Municipal.

8.16. Divisão dos Custos Variáveis por Produto (Automático)

A planilha “Distribuição Custos Variáveis” distribui automaticamente os custos variáveis dos produtos em todos os meses, a partir dos dados lançados nas planilhas de cada produto.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

8.17. Definição da Planilha-Resumo do PMSB (Automático)

A planilha “Resumo Final” exibe os Custos Fixos, Custos de Mobilização, Custos Gráficos, Outros Custos do Produto, Equipe Técnica Eventual, Custo Total sem BDI e Custo Total com BDI para cada produto (A a K). Esta planilha utiliza-se dos dados das planilhas de cada produto.

8.18. Definição de Cronograma Físico-Financeiro (Automático)

Por fim, o Cronograma Físico-Financeiro é automaticamente calculado utilizando-se dos dados da planilha “Distribuição Custos Fixos” e “Distribuição Custos Variáveis”, aplicando-se o BDI.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0575/2010.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 09.05.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **FAUSTINO BARBOSA LINS FILHO**, RG nº 119814 – SSP/DF, CPF nº 000.776.401-44, nomeado pela Portaria nº 275, de 14.04.2010, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 15.04.2010 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, com sede na AV. SÃO PAULO, Nº 1490 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **ANGELO FENALI**, portador(a) do CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado(a) no Município de São Miguel do Guaporé/RO, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em consonância com o Processo nº 25100.042102/2010-85, declaram-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009; Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria Funasa nº. 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV n.º: **752017/2010**, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** por meio de cooperação técnica e financeira, visando a Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujo objetivo recíproco é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

Parágrafo Segundo - Será comunicada ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENIENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

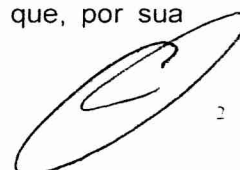
Este Convênio e sua execução sujeita-se às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

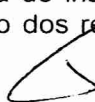
São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio.

I – DA CONCEDENTE:

- a) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – Funasa nº 623/2010;
- b) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- c) **realizar** no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- d) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;

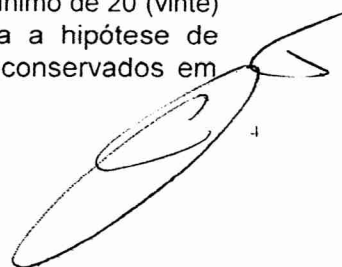
- e) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- f) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- h) **apreciar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- i) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- j) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- k) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- l) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- m) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- n) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENIENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- o) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



- p) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá **empenhar** o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- q) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis; e
- r) **comunicar**, à **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

II – DA CONVENENTE

- a) **garantir**, quando houver previsão no Plano de Trabalho, os recursos da contrapartida, que será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- c) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- d) **apresentar** à **CONCEDENTE** o termo de referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data celebração, prorrogável uma única vez por igual período, com manifestação favorável da área técnica da **CONCEDENTE**, observada a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- e) **cadastrar** e manter atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- f) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em



arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- g) **apresentar à CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio;
- j) **manter** registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- k) **garantir** a presença do responsável técnico quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- l) **facilitar** a supervisão e a fiscalização da execução do convênio, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos;
- m) **manter** e movimentar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- n) **prestar** contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008;
- o) **incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento, quando elaborar, e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual, se elaborar, ou em prévia lei, caso haja, que os autorize;
- p) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da Concedente e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

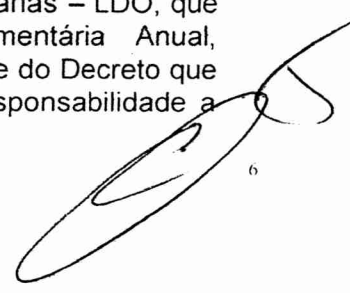


- q) ao **fazer** divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio fica o **CONVENENTE** obrigada mencionar a cooperação ora acordada;
- r) **notificar** os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- s) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 127/08 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- t) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- u) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos na Constituição Federal, quando se aplicar;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, quando se aplicar;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), quando se aplicar;
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a



alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retro mencionada, quando for o caso;

e) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde sobre a proposta de CONVÊNIO;

f) não está inadimplente com:

f.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

f.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

f.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

f.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, Acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENIENTE**:

I - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência,

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

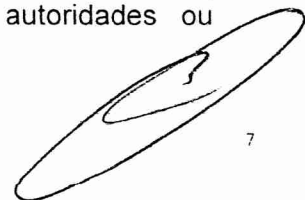
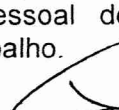
V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



7

X – celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste CONVÊNIO, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada no(s) Programa(s) de Trabalho: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0151 ED: 334041 R\$ 130.000,00 NE nº 2010NE902230 de 17.12.10.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007.

Parágrafo Quarto - A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto – A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

Parágrafo Sexto – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

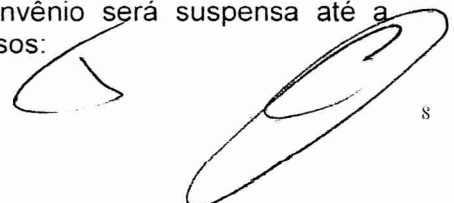
I – manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando houver, que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08; e

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:



I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III – quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transfêrencia na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**, devendo o **CONVENENTE** informar no **SICONV** o beneficiário final da despesa

Parágrafo Primeiro - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II – antes da realização de cada pagamento o **CONVENENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

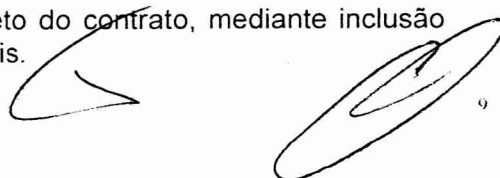
a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Quinto - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

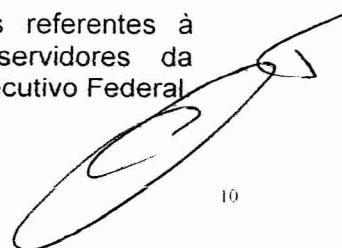
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro – A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Segundo – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.



Parágrafo Quarto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto – A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo – A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono – No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



Parágrafo Décimo Segundo – Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto – Para efeito do acompanhamento da execução do convênio, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas nos termos do art. 30, VII, da Portaria Interministerial nº 127/2008., sem prejuízo da apuração de responsabilidades,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

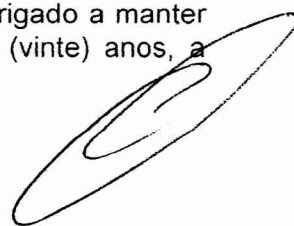
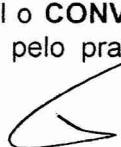
VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII – CÓPIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

VIII – comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;

IX – cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

X- termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.



Parágrafo Primeiro – Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, que deverá ser composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, quando se aplicar, acompanhados do Relatório de Visita Técnica a que se refere o art. 4º da Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, informando a compatibilidade da execução física dos serviços com as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo – No caso do Cronograma de Desembolso prever a liberação dos recursos em 4 (quatro) parcelas, mesmo que por conta de indisponibilidade financeira, a liberação da quarta parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira e segunda parcelas, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, quando se aplicar, desde que recebido do **CONVENIENTE** o Relatório de Andamento a que se refere o art. 2º da Portaria – FUNASA nº 623, de 11 de maio de 2010, e mediante a apresentação do Relatório de Visita Técnica, informando a compatibilidade da execução física dos serviços com as parcelas liberadas.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme art. 5º da Portaria/Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

Parágrafo Quinto - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Sexto - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Nono - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro – Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br), conforme o artigo 3º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

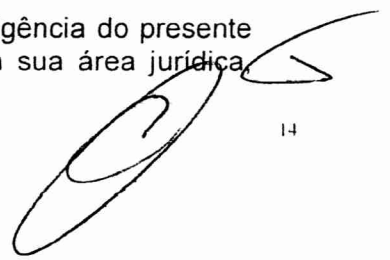
Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da conveniente, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e final fixado conforme a data de conclusão da execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, em função das metas estabelecidas e em consonância com o disposto no Art. 30, V da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica.





PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 033/2013 que dispõe sobre “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios bem como contrapartida, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe considerável aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 10 de maio de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 030/2013

Em 10 de maio de 2013.

Srº. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº033/2013 "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Cerli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2013.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Darcy Tomaz**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2013, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba

quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENIENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

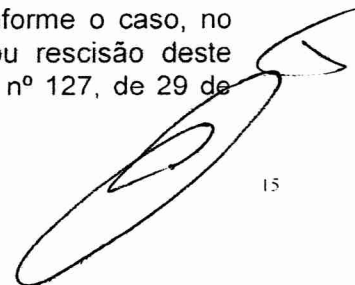
O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENIENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de



maio de 2008, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- V - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Terceiro - O **CONVÊNIO** será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a sua extinção.

Parágrafo Quarto - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.



Parágrafo Primeiro – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, ____ de ____ de 2010.

Pela **CONCEDENTE**

FAUSTINO B. LINS FILHO
PRESIDENTE

Pelo **CONVENIENTE**

ANGELO FENALI
PREFEITO (A)



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 732191/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Axixá/MA, CNPJ: 06.008.569/0001-80, situada à RUA ADELINO FONTOURA, 84, AXIXÁ/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE900407 de 13/04/10. 2) Da Concedente: R\$ 15.463,91. Data de assinatura: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Maria Sônia Oliveira Campos, CPF: 126.487.013-20. Processo nº 25100.013010/2010-98.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 732195/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Cândido Mendes/MA, CNPJ: 06.059.505/0001-08, situada à praça senador candidato mendes, 09, CANDIDO MENDES/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE900409 de 13/04/10. 2) Da Concedente: R\$ 15.463,91. Data de assinatura: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Haroldo Fonseca Carvalho, CPF: 304.357.732-91. Processo nº 25100.013020/2010-23.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 732180/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Miranda do Norte/MA, CNPJ: 12.553.806/0001-96, situada à Avenida do Comércio S/n, Miranda do Norte/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 1.400.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE900419 de 4/13/2010. 2) Da Concedente: R\$ 28.571,43. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Lourenco Bomfim Junior, CPF: 782.471.283-49. Processo nº 25100.012996/2010-89.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 732186/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Centro do Guilherme/MA, CNPJ: 01.612.328/0001-21, situada à Rua do Comércio, S/N, Centro do Guilherme/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 550.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE900401 de 4/13/2010. 2) Da Concedente: R\$ 11.224,49. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Maria Deusdete Lima, CPF: 810.992.663-00. Processo nº 25100.013004/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 732187/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Maranhãozinho/MA, CNPJ: 01.612.327/0001-87, situada à Rua Boa Vista, S/N, Centro, Maranhãozinho/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE900398 de 4/13/2010. 2) Da Concedente: R\$ 10.204,08. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Josima Cunha Rodrigues, CPF: 509.803.512-00. Processo nº 25100.013005/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 748981/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Jatobá/MA, CNPJ: 01.616.678/0001-66, situada à Avenida Deputado Dr. Anselmo, 351, Jatobá/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000773 de 01/07/10. 2) Da Concedente: R\$ 15.000,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Ednara Pereira De Silva, CPF: 449.088.903-82. Processo nº 25100.025513/2010-14.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 752017/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situada à Av. São Paulo, Nº 1490 - São Miguel Do Guaporé/RO. SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico (PMSB). 1) Da Concedente: R\$ 130.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão:

36211, conforme 2010NE902230 de 17/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 2.700,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Angelo Fenali, CPF: 162.047.272-49. Processo nº 25100.042102/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751850/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CERRITO/RS, CNPJ: 01.612.869/0001-50, situada à Av. Flores Da Cunha, 440, Cerrito/RS. Objeto: Elaboração De Plano De Saneamento Municipal. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE902150 de 15/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 5.000,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Flavio Vieira De Vieira, CPF: 259.237.490-68. Processo nº 25100.041.940/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751295/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CONCEICAO DA BARRA/ES, CNPJ: 27.174.077/0001-34, situada à Pç. José Luiz Da Costa, Nº1, Conceicao Da Barra/ES. Objeto: Elaboração De Plano Municipal De Saneamento Básico. 1) Da Concedente: R\$ 265.178,20, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE901841 de 10/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 5.411,80. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jorge Duffles Andrade Donato, CPF: 738.376.527-34. Processo nº 25100.041444/2010-88.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751816/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o TAILANDIA/PA, CNPJ: 22.941.355/0001-18, situada à Av. Belém 105, Tailandia/PA. Objeto: Elaboração De Plano Municipal De Saneamento Básico. 1) Da Concedente: R\$ 327.248,95, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE902172 de 15/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 6.678,55. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Altima Alves Da Silva, CPF: 244.640.403-06. Processo nº 25100.041.898/2010-59.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753125/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SAO JOSE DAS PALMEIRAS/PR, CNPJ: 77.819.605/0001-33, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 979, Sao Jose Das Palmeiras/PR. Objeto: Aquisição De Maquinário Rodoviário (Pá-Carregadeira). 1) Da Concedente: R\$ 196.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE902191 de 19/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 4.000,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Nelson Brum, CPF: 840.502.099-34. Processo nº 25100.042535/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753147/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o NOVO LINO/AL, CNPJ: 12.248.878/0001-20, situada à Rua do Comércio, 416, Novo Lino/AL. Objeto: Aquisição De Um Caminhão Compactador De Lixo. 1) Da Concedente: R\$ 300.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002170 de 31.12.2010. 2) Da Concedente: R\$ 6.122,45. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Everaldo Alves Barbosa, CPF: 196.105.304-78. Processo nº 25100.042553/2010-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753111/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MONTE CARLO/SC, CNPJ: 95.996.104/0001-04, situada à Rua Vilma Gomes - Sem Nº, Monte Carlo/SC. Objeto: Construção De Módulos Sanitários. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012276520042, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE001851 de 19/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 19.839,25. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antoninho Tiburcio Gonçalves, CPF: 906.806.939-04. Processo nº 25100.042525/2010-03.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 755157/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SANTA LUZIA/PA, CNPJ: 09.000.689/0001-67, situada à Praça Stanislaw de Medicos S/N, Santa Luzia/PA. Objeto: Implantação De Esgotamento Sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 3.000.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012210GE0256, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002194 de 31.12.2010. 2) Da Concedente: R\$ 61.224,49. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Ademir Pereira de Moraes, CPF: 131.834.784-04. Processo nº 25100.043.592/2010-37.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 752017/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situada à Av. São Paulo, Nº 1490 - São Miguel do Guaporé/RO. SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico (PMSB). 1) Da Concedente: R\$ 130.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE902230 de 17/12/10. 2) Da Concedente: R\$ 2.700,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Angelo Fenali, CPF: 162.047.272-49. Processo nº 25100.042102/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751933/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO/SP, CNPJ: 68.314.830/0001-27, situada à Avenida Afrânio Peixoto, 14, São Paulo/SP. Objeto: Processos de Planejamento, Gestão e Avaliação de Políticas e Ações Voltadas à Melhoria Da Saúde Bucal. 1) Da Concedente: R\$ 1.816.500,00, Sendo 605.500,00 (seiscentos e cinco mil e quinhentos reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE901796 de 10/12/10 e o valor de 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze reais) mediante termo aditivo conforme plano de trabalho 2) Da Concedente: R\$ 500.000,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antonio Marcos De Aguiar Massola, CPF: 025.984.858-15. Processo nº 25100.041308/2010-98.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 754213/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MUNICIPIO DE CAJARI/MA, CNPJ: 06.469.837/0001-60, situada à Rua Sen. V. Ferrer, S/N, Cajari/MA. Objeto: Implantação De Sistema de Abastecimento De Água. 1) Da Concedente: R\$ 300.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012210GD0021, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002091 de 30.12.2010. 2) Da Concedente: R\$ 6.122,45. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Joel Dourado Franco, CPF: 759.390.703-10. Processo nº 25100.043.525/2010-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753915/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CISAMA - CONSORCIO INT.DE SANEAMENTO BASICO, MEIO AMBIENTE, ATENCAO A SANIDADE DOS PROD. DE ORIGEM AGROP. E SEG. ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE/SC, CNPJ: 11.173.405/0001-48, situada à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, LAGES/SC. Objeto: Implantação e melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário nos municípios da Região Serrana de Santa Catarina, atendendo um conjunto de obras que fisicamente que se integram e completam o todo do empreendimento, de extrema importância para a região do a. 1) Da Concedente: R\$ 1.297.657,89, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512012210GE0258, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002083 de 30.12.2010. 2) Da Concedente: R\$ 43.396,07. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antonio Coelho Lopes Junior, CPF: 560.070.869-68. Processo nº 25100.043.424/2010-41.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 749020/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Araporá/MG, CNPJ: 23.098.510/0001-49, situada à Rua Jose Inacio Ferreira 58, ARAPORA/MG. Objeto: #N/A. 1) Da Concedente: R\$ 200.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512800710GG0031, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000641 de 01/07/2010. 2) Da Concedente: R\$ 16.000,00. Data de assinatura: 31.12.10. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44 e Valdir Inacio Ferreira, CPF: 123.789.336-49. Processo nº 25100.024590/2010-49.